

1ª VOTAÇÃO

APROVADO POR 06 VOTO(S)

REJEITADO POR — VOTO(S)

ABSTENÇÃO — VOTO(S)



RECEBIDO

16/11/2021
George dos Santos Cruz

14/12/2021

ESTADO DE SERGIPE

Amélia C. de Resende

Presidenta

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator:

Decisão: FAVORAVEL

Em 09 de 12 de 2021

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Educação, Saúde,

Cultura, Assistência, Esporte e Lazer

Relator: *Williamis Cruz*

Decisão: FAVORAVEL

n 09 de 12 de 2021

[Signature]
Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI Nº. 35/2021
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18 de 11 de 2021

George dos Santos Cruz

1º Secretário

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CÂNCER DE PRÓSTATA E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

AUTOR: VEREADOR – ELLYSON DA SILVA SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no Art. 37, inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade ao Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CÂNCER DE PRÓSTATA E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

14/12/2021

Presidenta

Amélia C. de Resende N. Passos

Presidenta

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE, a **POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CÂNCER DE PRÓSTATA E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM.**

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde de Rosário do Catete, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas, preventivas e de controle visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população masculina.

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º. A Política Municipal de Ações de Prevenção e Controle ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem, tem por objetivo definir não só ações estratégicas, bem como mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação das ações que garantam os direitos sociais (a saúde) da população masculina do Município, e assegurem a promoção da saúde do homem, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Parágrafo Único. Na consecução dessa política, cumprir-se-ão a Legislação Federal e Estadual vigentes, e, a pertinente à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, como estabelece o Instituto Nacional de Câncer – INCA, a Constituição Federal de 1988, assegurados pela Lei Federal nº. 13.045, de 25 de novembro de 2014, bem como assim pelas legislações municipais e normas internas que adotar.

Art. 4º. Considera-se população masculina, para efeitos desta Lei, os homens com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 5º. A Política Municipal de Ações de Prevenção e Controle ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem, constituída por um conjunto de ações integradas de iniciativa do poder público e da sociedade, tem por finalidade criar condições que visem qualificar a saúde da população masculina na perspectiva de linhas de cuidado que resguardem a integralidade da atenção.

Parágrafo Único. Uma das principais finalidades desta Política é promover ações de saúde que contribuam significativamente para a compreensão da realidade singular masculina nos seus diversos contextos socioculturais e político-econômicos; outra, é o respeito aos diferentes níveis de desenvolvimento e organização dos sistemas locais de saúde e tipos de gestão. Este conjunto possibilita o aumento da expectativa de vida e a redução dos índices de morbimortalidade por causas preveníveis e evitáveis nessa população.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES BÁSICAS E AÇÕES PÚBLICAS

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 6º. A Política Municipal de Ações de Prevenção e Controle ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem tem como diretrizes básicas:

I - Estabelecer ações de prevenção do câncer de próstata, visando à promoção da saúde da população masculina;

II - Detectar precocemente o câncer de próstata para aumentar a probabilidade de cura e para melhorar a qualidade de vida do doente;

III - Consolidar e expandir os serviços de assistência oncológica no Município;

IV - Promover o desenvolvimento dos recursos humanos, das pesquisas e das outras ações consideradas indispensáveis à qualidade dos serviços públicos relativos à prevenção e ao controle do câncer de próstata.

SEÇÃO II

DAS AÇÕES PÚBLICAS

Art. 7º. Constituem as ações públicas inerentes da Política Municipal de Ações de Prevenção e Controle ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem:

I - Assistir a pessoa acometida do câncer de próstata, com amparo médico, psicológico e social;

II - Estimular, por meio de campanhas anuais, em parceria com os órgãos competentes, estaduais e federais, a realização de exames para detecção do câncer de próstata na população masculina com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos;





ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

III - Realizar campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção dessa doença;

IV - Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a prevenção, o enfrentamento e o controle do câncer de próstata e dos problemas relacionados a essa doença, assim como a formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde;

V - Propor parcerias com universidades, sociedades civis organizadas, sindicatos, organizações não governamentais do setor de saúde e entidades médicas, para a realização de debates, palestras e outros eventos sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção e tratamento dessa enfermidade;

VI - Promover ações educativas para sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção do câncer de próstata;

VII - Estabelecer formas de controle e avaliação dos riscos do câncer de próstata no Município.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 8º. Compete ao órgão municipal responsável pela Saúde, gerir, formular, coordenar, supervisionar, executar e avaliar a Política Municipal de Ações de Prevenção e Controle ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem, com a participação do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE – CMS/RC, no âmbito da respectiva instância política administrativa e ainda:

I - Promover as articulações entre os órgãos públicos municipais e a sociedade civil, necessários à implementação da Política Municipal de Ações de Prevenção e Controle ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem;

II - Elaborar a proposta orçamentária dos programas municipais de atenção integral à saúde do homem, no âmbito da saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE – CMS/RC.





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Parágrafo Único. As secretarias e demais órgãos de direção superior, que promovam ações voltadas para homens, devem elaborar propostas orçamentárias, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Ações de Prevenção e Controle ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA NOVEMBRO AZUL

Art. 9º. Fica oficializado o mês do "Novembro Azul" com o objetivo de assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas no combate ao câncer de próstata para incrementar ações voltadas à prevenção através de campanhas educativas.

Parágrafo Único. No mês de novembro de cada ano a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de próstata.

Art. 10. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rosário do Catete/SE a campanha de prevenção do câncer de próstata denominada mundialmente de "Novembro Azul" a ser comemorada anualmente durante o mês novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção do câncer de próstata.

Parágrafo Único. A data que alude o "caput" do Art. 10, desta Lei, será lembrada todos os anos, no dia 17/11, que é o "Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata".

Art. 11. Nas edificações e espaços públicos municipais, sempre que possível, no mês de novembro será procedido à iluminação Azul, com aplicação do símbolo visual da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de novembro, inclusive nos sites oficiais.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deve desenvolver atividades incluindo, dentre outras:



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

I - Alertar e promover o debate sobre os temas em análise e as suas possíveis causas;

II - Contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município;

III - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV - Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção; e

V - Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

Art. 13. Durante o mês do "Novembro Azul" poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

I - Palestras;

II - Apresentações;

III - Distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados.

Art. 14. Os organizadores do "Novembro Azul" poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o "Novembro Azul".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os casos omissos, instruções e/ou orientações regulares que se for o caso, que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei, mediante Decreto do Prefeito.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

MENSAGEM

**Excelentíssima Senhora Presidente e Dignos Vereadores da
Egrégia Câmara Municipal de Rosário do Catete,**

O vereador que este subscreve, nos termos regimentais, apresenta o Projeto de Lei em anexo que **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CÂNCER DE PRÓSTATA E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"**, para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito de acordo com a Lei Orgânica do Município de Rosário do Catete, nos termos que segue.

O câncer de próstata surge com o envelhecimento do homem e, assim como em outros tipos de câncer, a idade é um fator de risco importante, ganhando um significado especial no câncer de próstata, uma vez que tanto a incidência como a mortalidade aumentam exponencialmente após os cinquenta anos de idade.

Diante desse cenário, fica clara a necessidade de investimentos no desenvolvimento de ações abrangentes para o controle do câncer nos diferentes níveis de atuação, como na promoção da saúde, na detecção precoce, na assistência aos pacientes, no controle, na formação de recursos humanos, na comunicação e mobilização social.

Nesse mesmo sentido, o mês de novembro é internacionalmente dedicado às ações relacionadas ao câncer de próstata e promoção à saúde do homem sendo que o dia 17/11 é o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata.

Conscientes da importância da matéria, mas certos de estarmos contribuindo decisivamente para a construção da política municipal de ações de prevenção e controle ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem em nosso Município, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

ELLYSON DA SILVA SANTOS
VEREADOR – REPUBLICANOS



RECEBIDO

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**OFÍCIO Nº. 042/2021
GABINETE DO VEREADOR**

Rosário do Catete/SE, 16 de novembro de 2021.

**A Excelentíssima
Sra. AMÉLIA CORREIA DE RESENDE NETA PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ROSÁRIO DO CATETE/SE**

ASSUNTO/REF.: PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com renovada e imensa satisfação que venho ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossas Excelências, pelo presente expediente, com o objetivo de apresentar **PROJETO DE LEI Nº. 37/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**, que **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CÂNCER DE PRÓSTATA E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"**.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a mensagem e justificativa necessária à sua apresentação (conforme em anexo), no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, na forma regimental, para apreciação da matéria, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


**ELLYSON DA SILVA SANTOS
VEREADOR – REPUBLICANOS**